



PROCESSO Nº : 51.133-1/2021 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
UNIDADE : PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA
INTERESSADOS : SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO

PARECER Nº 3.490/2022

EMENTA: REPRESENTAÇÃO INTERNA. PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA. AUSÊNCIA DE TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO FISCAL. EXERCÍCIO DE 2020. PUBLICAÇÃO INTEMPESTIVA DO RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RGF. NÃO REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA. IRREGULARIDADES SANADAS PELA EQUIPE TÉCNICA. MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL PELO CONHECIMENTO, IMPROCEDÊNCIA. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de Representação de Natureza Interna proposta pela Secretaria de Controle Externo, em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**, sob responsabilidade do Sr. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, em razão da ausência de transparência na gestão fiscal, exercício de 2020.

2. Em relatório técnico preliminar¹, a equipe técnica consignou as seguintes irregularidades, sugerindo a citação do responsável para apresentação de manifestação:

SIDINEI CUSTODIO DA SILVA - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não comprovação, via Sistema APLIC, da realização da Audiência

¹ Doc. Digital nº 178196/2021





Pública referente ao 1º Quadrimestre/2020. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) Não publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre do exercício de 2020 dentro do prazo, ou seja, em até 30 (trinta) dias do término do período na LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

3. Devidamente citado pelo ofício **649/2021/GC/VA²**, o Sr. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** apresentou defesa, visível sob o documento digital nº 247016/2021.

4. Em relatório final, a Secretaria de Controle Externo manifestou pelo saneamento das irregularidades (doc. Digital nº 175423/2022).

5. Os autos vieram para emissão de parecer ministerial conclusivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Do conhecimento da representação interna

6. Dentre as competências atribuídas ao Tribunal de Contas de Mato Grosso, estatuídas no artigo 1º da Lei Complementar nº 269/2007, consta a de fiscalizar a legalidade, legitimidade, eficiência e economicidade de atos administrativos em geral, bem como o cumprimento das normas relativas à gestão fiscal, com vistas a assegurar a eficácia do controle externo e instruir o julgamento das contas a cargo do Tribunal.

7. No desempenho dessa atividade, o Tribunal de Contas conta com alguns canais de informações, dentre os quais as denúncias do público em geral e as representações.

8. A representação interna consiste na notícia ou acusação de irregularidades que digam respeito às matérias de competência do Tribunal de Contas, formalizada pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal, ou pelo Ministério Público de Contas.

² Doc. digital nº 178962/2021

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





9. No caso em comento, trata-se de representação de natureza interna instaurada para apurar irregularidades na transparência fiscal do município de Curvelândia, formalizada por titular de unidade técnica deste Tribunal, com linguagem clara, indicação dos responsáveis e evidências que apontam o descumprimento de regramento legal, estando presentes os requisitos de admissibilidade.

2.2. Mérito

10. A presente Representação de Natureza Interna consignou a responsabilidade do Sr. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** pelo **descumprimento dos requisitos de transparência na gestão fiscal**, conforme apontado pela equipe técnica e a seguir analisados:

SIDINEI CUSTODIO DA SILVA - PREFEITO / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) **DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) Não comprovação, via Sistema APLIC, da realização da Audiência Pública referente ao 1º Quadrimestre/2020. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

1.2) Não publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre do exercício de 2020 dentro do prazo, ou seja, em até 30 (trinta) dias do término do período na LRF. - Tópico - 2. ANÁLISE TÉCNICA

2.2.1 Achados 1.1 e 1.2

11. Em sede preliminar, a SECEX apontou a não realização da audiência pública referente ao 1º quadrimestre do exercício de 2020, ao final do mês de maio (até o dia 31/05/2020), o que caracteriza descumprimento dos requisitos de transparência pública exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

12. Alegou ainda a publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária referente ao 1º bimestre do exercício de 2020 fora do prazo, ou seja, após 30 (trinta) dias do término do período na LRF.





13. Em defesa, o Sr. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA** justificou que em razão da pandemia o município não estava preparado para a situação, visto que não sabia que tipo de medida seria tomada e não possuía tecnologia e nem pessoal preparado para a realização de audiência virtual.

14. Informou ainda que realizou a audiência no site da prefeitura publicando todos os relatórios do RGF, os slides da audiência pública, bem como, disponibilizou acesso a Ouvidoria Municipal, para quaisquer questionamentos sobre a prestação de contas, e abrindo o acesso à população para discussão, no Portal da Prefeitura. Ademais disponibilizou o link a seguir: <https://www.curvelandiamt.com.br/transparencia/audiencia-publica/cumprimento-de-metas-1-quadrimestre/6813-edital-deaudiencia-publica-n-002-202>.

15. Acerca da publicação do RREO 1º bimestre/2020 em atraso, a defesa informou que foi publicado no Jornal da AMM com 4 (quatro) dias de atraso, e que os relatórios estavam disponíveis no portal transparência do município. Destaca ainda, que não houve prejuízo em razão do atraso de poucos dias.

16. Em relatório final, a Secex opinou pelo saneamento da irregularidade tanto do achado 1.1 quanto do achado 1.2, tendo em vista ter o município oportunizado a participação popular para discutir e buscar esclarecimentos acerca do cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2020, além de considerar os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ao atraso irrisório por (04) quatro dias.

17. O *Parquet* entende pelo saneamento da irregularidade DB08. Isso porque, mesmo diante do quadro atípico causado pelo COVID-19, a prefeitura do município de Curvelândia possibilitou outras formas de acesso e discussão, além de esclarecimentos acerca do cumprimento das metas fiscais do 1º Quadrimestre de 2020, conforme comprovado através da Ouvidoria e do Portal da Prefeitura, através dos links ouvidoria@curve-landia.mt.gov.br <http://ouvidoria.curvelandia.mt.gov.br/manifestacao/sug>.





18. No que concerne a publicação do RREO 1º bimestre/2020 em atraso, apesar de constatada a irregularidade, destaca-se não é razoável punir o gestor por um pequeno atraso na disponibilização da publicação, já que foi apenas de 4 dias, diante do momento atípico em razão da COVID-19.

19. Em assim sendo, opina-se pelo saneamento da irregularidade DB08, cabendo apenas recomendação ao gestor que publique os relatórios de Execução Orçamentária- RREO em meios oficiais e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

3. CONCLUSÃO

20. Por todo o exposto, o **Ministério Público de Contas**, no exercício de suas atribuições institucionais, **manifesta-se**:

a) pelo **conhecimento** da Representação de Natureza Interna, tendo em vista o preenchimento dos requisitos regimentais;

b) no **mérito**, pela improcedência da representação, dado o saneamento da irregularidade DB08;

c) pela emissão de **recomendação** à atual gestão da Prefeitura de Curvelândia para que publique os relatórios de Execução Orçamentária- RREO e o RGF em meios oficiais e nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

É o parecer.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 19 de agosto de 2022.

(assinatura digital)³
GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador de Contas

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

4ª Procuradoria do Ministério Público de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

